



Sessão de 28/06/2016

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-009157/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Sisten Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Nilton Roberto Herculin (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de revisão geral em 311 máquinas de chaves, contemplando, deste total, a modernização de 31 unidades modelo M23A, com retirada e instalação, transporte e fornecimento de materiais para as linhas 7 (Rubi), 8 (Diamante), 9 (Esmeralda), 10 (Turquesa), 11 (Coral) e 12 (Safira) da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-02-13. Valor – R\$9.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-010463/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde) e Sonia Maria Franchin Silva (Coordenadora de Saúde Substituta).

Objeto: Aquisição do medicamento Tiotropio, Brometo 2,5 mcg/dose.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 20-01-15. Notas de Empenho. Valor – R\$51.699.547,20. Acompanhamento da execução contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR COM QUITAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-016068/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado da Saúde à época) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$11.820.195,33.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023949/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



Resultado: REGULAR COM QUITAÇÃO.

04 TC-018594/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$14.633.104,16.

Advogado(s): Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023975/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR COM QUITAÇÃO.

05 TC-000600/010/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS-X.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Responsável(is): Maria Clélia Bauer (Diretora Técnica de Saúde III) e Pascoal Marracini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-09-13 e 13-03-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$662.713,21.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-013207/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Herliane Rodrigues Borges e Aristides de Arruda Campos Neto (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras de intervenção no pavimento, em especial camada de revestimento, visando melhorar as condições funcionais e de rolamento da SP-351, do km 128,70 ao km 132,59 ao km 159,40 da SP 353, do km 0,00 ao km 15,51.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$6.832.366,92. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-07-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-12-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-03-14. Termo de Encerramento celebrado em 05-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

07 TC-002479/003/15

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

Contratada: Izilda Domingues de Rezende – ME.

Homologação em: 30-10-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Morais Augusto Carbonell (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Execução de obras de construções de galpões metálicos no Centro



Experimental Central, do Instituto Agrônômico.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-10-14. Valor – R\$288.500,00. Termos de Retirratificação celebrados em 29-12-14, 27-02-15, 28-04-15, 27-06-15 e 26-08-15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

REPRESENTAÇÃO

08 TC-021545/026/15

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo Procurador-Geral de Justiça – Márcio Fernando Elias Rosa.

Representado(s): Instituto Agrônômico de Campinas - IAC.

Responsável(is): Sérgio Morais Augusto Carbonell (Diretor Técnico de Departamento).

Assunto: Encaminha Ofício nº 2454/15, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços, visando a execução de obras de construções de galpões metálicos no Centro Experimental Central, do Instituto Agrônômico.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-008426/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços a serem realizados no prédio escolar que abriga a escola Terreno Jardim Boer



– Americana – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-14. Valor – R\$4.331.781,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-019342/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria do Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsável(is): Rodrigo Garcia, Rogério Hamam (Secretários de Estado) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.420.289,25.

Advogado(s): Mauricio Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929), Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-021223/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Renato Nalini (Presidentes) e Ricardo Felício Scaff (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de capacitação, migração de dados, implantação, assistência presencial e apoio remoto a implantação dos sistemas judiciais SAJ de 1ª instância a ser implantado nas unidades jurisdicionais contempladas no projeto de informatização.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-06-12. Valor – R\$134.459.645,28. Termos de Aditamento firmados em 04-07-14, 09-12-14 e 23-04-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES

12 TC-038430/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes, André Cosentino Machado Homem e Admir Donizeti Ferro (Diretores de Serviços ao Cidadão), Mário Maurício Korody (Diretor de Operações) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Luz.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 24-02-12. Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 24-05-12. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 26-07-12. Termo de Encerramento e Outras Avenças firmado em 12-07-13. Demonstrativos de reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 07-05-14 e 19-08-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES. CONHECIDO OS TERMOS DE ENCERRAMENTO.

13 TC-026172/026/12

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção para implantação da Faculdade de Tecnologia Campinas, localizada na Av. Cônego Antonio Roccato, s/nº - km 3,5 – Jd. Santa Mônica – Campinas/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-12. Valor – R\$18.016.392,50. Carta de Fiança. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14 TC-040352/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Telefônica Data S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Malde Maria Vilas Bôas (Diretora de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Malde Maria Vilas Bôas (Diretora de Tecnologia da Informação) e Cassia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura e Tecnologia da Informação).

Objeto: Contratação de empresa para substituir firewalls atualmente instalados e efetuar a implantação de switches nas unidades escolares e Diretoria de Ensino de Rede Pública Estadual de São Paulo e demais órgãos vinculados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$50.699.807,77. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-14.



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-001352/003/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$14.973.093,57.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizado por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

16 TC-015280/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Responsável(is): Claudio Valverde e Roberto Alves de Lucena (Secretários) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-15.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$1.609.326,44.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dorneles (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO.

17 TC-008433/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Francisco Virgílio Crestana (Presidente) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$40.462.436,43.

Advogado(s): Agner Eduardo Gomes da Silva (OAB/SP nº 292.546), Piétro Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

REPRESENTAÇÃO

18 TC-001448/989/12

Representante(s): Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jaú.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 050/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa para



prestação de serviços de monitoramento de servidores, links de internet e rede wireless, conforme especificações constantes do anexo 1, que integra este edital. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-002378/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Helder Lucio Ferin Pastoreli – Me.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Odilon Franceschi (Secretário Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: contratação de empresa de serviços de monitoramento de servidores, links de internet e rede wireless.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-12. Valor – R\$81.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

20 TC-033801/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Melo Atuarial Cálculos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de sistemas, recuperação e alimentação de banco de dados, implantação e operação de sistemas e treinamento para manutenção do programa COMPREV – Compensação Previdenciária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-07 Valor – R\$1.750.000,00. Termos de Aditamento firmados em 10-07-08, 09-07-09, 23-06-10 e 05-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

21 TC-034804/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame, pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretaria de Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza escolar em toda rede municipal de ensino, conforme especificado no Anexo II, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-13. Valor- R\$9.143.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva - (OAB/SP nº 247.092), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 30.226), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

22 TC-000177/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: Zaltsman Filho & Domingues Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o instrumento(s): Benito Carlos Thomaz (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de show para a festa da virada “Reveillon 2012” na cidade de Potim.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$37.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-15.

Advogado(s): Carlos Rodolfo dos Santos - (OAB/SP nº 338.568), Elida do Amaral Vieira Santos (OAB/SP nº 171.449) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

23 TC-002054/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Bigardi (Prefeito), Gerson Vilhena Pereira Filho (Secretário de Saúde) e Américo Lega (Representante).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médico-hospitalares compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde e regulados pela Secretária Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-08-14. Valor – R\$ 118.541.342,79.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa - (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: REGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

24 TC-001734/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação UNI.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito) e Antonio Pithon Cyrino (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 20-12-08 e 20-01-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.223.000,00.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE À PENA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

25 TC-001531/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito), José Francisco Almeida Geraldo Martins e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.959.860,45.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS.

26 TC-000221/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi e Marcelo de Paula Mian (Prefeitos) e Sydney Marteleto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.343.399,98.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS

27 TC-037167/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – APAP.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Sandra Aparecida Azzi Buttini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.052.883,46.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714).

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS

28 TC-012700/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Recanto Somasquinho.

Responsável(is): Aidan A. Ravin (Prefeito) e José Vicente Garcia (Presidente).



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-14 e 27-04-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$919.124,23.

Advogado(s): Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

29 TC-000556/026/13

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Marcato.

Advogado(s): Marcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Acompanha(m): TC-000556/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA, CIÊNCIA AO MP E CONDENANDO O RESPONSÁVEL À DEVOLUÇÃO DE VALOR.

30 TC-002412/026/14

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Norival de Jesus.

Advogado(s): João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204).

Acompanha(m): TC-002412/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO E ADVERTÊNCIAS.

31 TC-002532/026/14

Câmara Municipal: Palmeira D'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Edimar Antonio Dias.

Acompanha(m): TC-002532/126/14.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO E ADVERTÊNCIAS.

32 TC-002647/026/14
Câmara Municipal: Flora Rica.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Manoel Antônio de Oliveira.
Acompanha(m): TC-002647/126/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO E ADVERTÊNCIAS.

33 TC-002719/026/14
Câmara Municipal: Pauliceia.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Luciano de Souza Simonato.
Acompanha(m): TC-002719/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM QUITAÇÃO E ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

34 TC-000137/026/14
Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Gregório Rodrigues Pontes Maglio.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri - (OAB/SP nº 137.889) e Yuri Marcel Soares Oota - (OAB/SP nº 305.226).
Acompanha(m): TC-000137/126/14 e Expedientes: TC- 005743/02615, TC- 020046/026/14, TC-020047/026/14, TC- 020048/026/14, TC-020049/026/14, TC- 020050/026/14, TC-020051/026/14, TC-023014/026/14, TC-026959/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-9-DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9-DSF-I.



Resultado: DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

35 TC- 000240/026/14

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Hélio Lima dos Santos.

Acompanha(m): TC-000240/126/14 e Expediente(s): TC-036660/026/15, TC-039562/026/15 e TC-041149/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

36 TC-000142/026/14

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Sérgio Martins Carrasco.

Advogado(s): Abílio José Guerra Fabiano (OAB/SP nº214.965), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Acompanha(m): TC-000142/126/14 e Expediente(s): TC-039998/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-002286/006/06

Embargante(s): Renato Cláudio Martins Bin - Secretário Municipal de Administração Interino.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Edson Gonçalves da Silva Ribeirão Preto – EPP, objetivando a prestação de serviços de coleta de entulho de natureza diversa em áreas públicas e terrenos particulares, com limpeza, carga, transporte e descarga em áreas de destinação adequada, recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Renato Cláudio Martins Bin e José Antonio Pessini (Secretários Municipais de Administração Interinos) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16.

Advogado(s): Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031755/026/15.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001048/005/09

Recorrente(s): Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito do Município de Caiuá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caiuá à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Caiuá, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito) e Mariza Gomes da Silva Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Cícero Paulino Sobrinho, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-800068/554/10

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para ratar do pagamento de 13º salário dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), no exercício de 2010.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época) e Edgard Saggiorato (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou irregular o pagamento de 13º salário dos agentes políticos, condenando o Ex-Prefeito e o Ex-Vice-Prefeito ao recolhimento das importâncias recebidas, com os devidos acréscimos legais, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. DETERMINANDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

40 TC-001344/003/12

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré e Sociedade de Filantropia Comunitária - SOFIC.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade de Filantropia Comunitária - SOFIC, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Rita Barroso de Albuquerque (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c. c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à pena de devolução do valor impugnado, devidamente atualizado até a data do pagamento, e a entidade a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, no valor de 320 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arlei Eduardo Mapelli (OAB/SP nº 103.962) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO.PARA O FIM DE AFASTAR A SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS E CANCELAR A MULTA.

41 TC-000071/008/15

Recorrente(s): João Carlos Machado - Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde com Thiago Aparecido da Silva Lubrificantes - ME.

Responsável(is): João Carlos Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplicou, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, ao responsável, João Carlos Machado, multa no valor de 200 UFESP’s.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A FALHA RELATIVA A TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO E CANCELAR A MULTA APLICADA.

42 TC-000754/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Admissão de pessoal, por processo seletivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Marília, no exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

43 TC-000204/989/14

Representante(s): Daniel Eric Betio – Sócio Administrador da Engeotec Comércio e Construção Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Responsável(is): Luis Otávio Carvalho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no Edital de Licitação nº 56/2012 - Concorrência 02/2012 objetivando a construção de um prédio próprio para instalação de uma creche na Rua Iracema Barbosa da Silva – área 1 C Vila Belém, município de Cafelândia. Justificativas apresentadas em



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-0000526/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Abondanza & Garcia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo da Costa Mussio (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Locação de veículos, máquinas e equipamentos com disponibilidade de motoristas/operadores para utilização nas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras e serviços.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-08-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

45 TC-000877/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Estre Ambiental S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio Antonio Maruko (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-12. Valor – R\$5.644.800,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

46 TC-000064/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: Companhia de Rodeio LF Catanduva S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Cazarine Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação do cantor Luiz Ayrão, para apresentação de show artístico musical, no evento Carnaval de 2012, no dia 19-02-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-15 e 15-04-16.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

47 TC-000065/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: Companhia de Rodeio LF Catanduva S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Cazarine Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação do cantor Neguinho da Beija Flor, para apresentação de show artístico musical, no evento Carnaval de 2012, no dia 17-02-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-15 e 15-04-16.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES

48 TC-000066/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: Companhia de Rodeio LF Catanduva S/C Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Cazarine Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação da banda Os Marinheiros, para apresentação de show artístico musical, no evento Carnaval de 2012, nos dias 18, 19, 20 e 21-02-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-12. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-15 e 15-04-16.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

49 TC-000067/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Cazarine Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação da banda Os Marinheiros, para apresentação de show artístico musical, no evento em comemoração ao Réveillon 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-12. Valor – R\$10.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-15 e 15-04-16.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

50 TC-010551/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: CAJ Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Anderson Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis para serem servidos para as crianças e adolescentes das escolas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-15. Valor – R\$421.812,00.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

51 TC-003352/989/16 (ref. TC-010551/989/15)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: CAJ Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Anderson Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis para serem servidos para as crianças e adolescentes das escolas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-11-15.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

EXECUÇÃO CONTRATUAL

52 TC-003714/989/16 (ref. TC-010551/989/15)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: CAJ Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): Saulo Anderson Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis para as crianças e adolescentes das escolas.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-001027/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Grupo de Amparo aos Doentes de AIDS – GADA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito), Arnaldo Almendros Mello (Secretário Municipal de Saúde e Higiene), José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde), Neli Barbosa Dutra e Nair Pereira (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Desenvolvimento de programas de prevenção de DST/AIDS em populações específicas: profissionais do sexo, população carcerária, mulheres de baixa renda, usuários de drogas injetáveis e usuários de drogas, homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e adolescentes, sob a coordenação do Programa de DST/AIDS, bem como prestar assistência e assessoria jurídica na área de saúde à população em situação de risco ou vulnerabilidade social, entendendo-se como população de risco ou vulnerabilidade social os portadores de deficiência física/mental/visual/ auditiva, idosos, crianças e adolescentes de baixa renda com a finalidade de promoção do exercício dos direitos do homem e do cidadão, bem como a proteção e promoção da saúde e da família através do amplo acesso ao Poder Judiciário em caso de violação de direitos individuais ou coletivos, dentro dos princípios da atenção integral, objetivando melhorar o atendimento da população, de acordo com normas do SUS - Sistema Único de Saúde, e em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-08. Valor – R\$1.978.000,00. Termos Aditivos celebrados em 15-12-09, 01-05-10 e 01-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-12 e 08-11-14.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

54 TC-001958/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Amparo aos Doentes de AIDS – GADA.

Responsável(is): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde Interina) e Nair Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$807.613,10.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES

55 TC-001966/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Amparo aos Doentes de AIDS – GADA.

Responsável(is): José Victor Maniglia e Valter Negrelli Júnior (Secretários Municipais de Saúde), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde Interina) e Nair Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.351.132,71.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

56 TC- 000143/026/14

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Levi Rodrigues Vieira.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha(m): TC-000143/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



57 TC-800067/238/08

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Vinhedo, para tratar da análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2008.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares os pagamentos de férias indenizadas, assim como do abono especial de natal, aos mesmos agentes, com fulcro no artigo 33, III, “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93. Determinou à Origem a correção das falhas reconhecidas nos autos e nos termos do artigo 104, I e II, da referida Lei, aplicou ao responsável, multa no valor pecuniário de 200 UFESPs.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

58 TC-000659/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piacatu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piacatu, no exercício de 2009.

Responsável(is): Nelson Bonfim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

59 TC-000710/014/10

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2009.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou à responsável, multa de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531).



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-000947/009/10

Recorrente(s): Assunta Maria Labrocini Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.
Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2009.

Responsável(is): Assunta Maria Labrocini Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, à responsável, Assunta Maria Labrocini Gomes, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328).

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-800240/438/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2010, para tratar da matéria relativa a despesas realizadas pelo regime de adiantamento.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregular a matéria nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c artigo 36 ambos da Lei Complementar nº709/93, e, ainda, aplicou-lhe, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR DA MULTA APLICADA.

62 TC-000599/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi e José Aivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito.

Assunto: Complementação de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Piquerobi, referente ao exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou ilegal a Complementação de Aposentadoria, do ex-servidor, Joaquim Martins Neto, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar, bem como aplicou multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do art. 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

63 TC-800196/396/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2011, para tratar da matéria relativa a despesas com manutenção de veículos e despesas com materiais de escritório e gráfica.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregular as despesas realizadas com manutenção de veículos, bem como com materiais de escritório e gráfica, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº709/93, e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000701/005/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

64 TC-000887/005/12

Recorrente(s): José Amauri Lenzoni – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou ilegal a admissão da função de Auxiliar de Enfermagem, negando-lhe o respectivo registro, e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 180 UFESP's., nos termos do artigo 104, inciso II da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-001204/008/12

Recorrente(s): Antonio Edicaldo Papini e Almir Geraldo Ziadi Rodrigues - Ex-Prefeito e Ex-Vice-Prefeito do Município de Cosmorama.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, processos seletivos da Prefeitura Municipal de Cosmorama, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Edivaldo Papini (Prefeito à época) e Almir Geraldo Ziadi Rodrigues (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aos responsáveis, Srs. Antonio Edivaldo Papini e Almir Geraldo Ziadi Rodrigues, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228) e Marco Aurélio Rodrigues Ferreira – OAB/SP nº 193.217-A.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

66 TC-001044/001/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Luzitânia

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia à Associação Lar S. Francisco de Assis na Providência de Deus, Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes, AMA – Associação de Amigos do Autista, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhandeara e Associação dos Produtores Rurais, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Germiro Ferreira Lima (Prefeito à época), Nelio Joel Angeli Belotti, Norberto dos Santos Medina, Denilton Carlos de Carvalho, Odair Bueno e Edcarlos Pereira Campos (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplicou ao responsável, Germiro Ferreira Lima, multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



valor de 300 UFESP's.

Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

67 TC-001319/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente à Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen et Fides", relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Pelágio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável Sr. Milton Carlos de Mello - Prefeito, multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-001949/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pompéia e Oscar Norio Yasuda - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e CEMAN – Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução e reforma e ampliação do Terminal Rodoviário com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-16, que julgou irregulares, com recomendações, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-00089/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-009051/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e A. N. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do albergue municipal “Casa de Passagem Renascer”, localizado na Rua Manoel Gajo nº 1108, bairro Parque Estorial – município de Bertioga.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e sua execução, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 500 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007286/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-011037/989/15 (ref. TC-001760/989/14)

Recorrente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-15, que julgou ilegais as admissões para o cargo de Ajudante Geral, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

REPRESENTAÇÃO



71 TC-000014/989/14

Representante(s): José Eduardo Bello Visentin.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 038/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando a aquisição de materiais de escritório e papelaria, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-14 e 15-04-15.

Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

72 TC-001523/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: LGA Comercial e Distribuidora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papelaria, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-14. Valor – R\$843.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-14 e 15-04-15.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



73 TC-004500/989/15

Representante(s): José Roberto Rotta, Antonio Sergio da Silva, Iletro Cachola, Luis Antonio Felipe, Marcia Aparecida Ribeiro Iared e Paulo Cesar da Costa – Vereadores do Município de Vargem Grande do Sul.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação decorrente do Pregão Presencial nº 1/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

74 TC-010376/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Renato Mesquita Franca – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Anderson Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis para serem servidos para as crianças e adolescentes das Escolas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-15. Valor – R\$387.432,60.

Advogado(s): Rafael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600).

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

75 TC-005213/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Renato Mesquita Franca – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(s): Saulo Anderson Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis para serem servidos para as crianças e adolescentes das Escolas.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

76 TC-010125/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Odete Carmem Gialdi (Secretária Adjunta de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde) e Odete Carmem Gialdi (Secretária Adjunta de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde Baeta Neves e Mussoline, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-13. Valor – R\$3.278.841,79. Termo de Apostilamento de 06-01-14. Termo de Aditamento celebrado em 11-07-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-12-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

77 TC-001302/011/10

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV.

Contratada: CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Marin Zeitune (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$1.979.208,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11 e 01-09-11.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban Saavedra Sandy (OAB/SP nº 301.007), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): TC-040516/026/10.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

78 TC-000003/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: CSJ Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de reforma, ampliação e revitalização do Mercado Municipal “Adolpho Pavanelli” (ala antiga mais ala nova).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-12. Valor – R\$698.784,57. Acompanhamento da execução contratual. Termo de Rescisão.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-15 e 18-09-15.

Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A CONCORRÊNCIA E CONTRATO, IRREGULAR A EXECUÇÃO E CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

79 TC-001570/004/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição bancária, para a Administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e terceiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



credores ou fornecedores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-10. Valor – R\$1.700.001,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10, 19-05-11 e 18-06-15.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

80 TC-005729/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Port Con Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito).

Objeto: Obras de pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem, guias e sarjetas, calçadas/passeio público em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-15. Valor – R\$4.691.957,86.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

81 TC-001280/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Ação Social de Mogi Guaçu - CASMOÇU.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, em 27-11-12 e 01-04-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$909.357,00.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE À PENA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS E SEVERAS RECOMENDAÇÕES

82 TC-038400/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo Andre.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): Antonio Giovanni Neto, Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$13.793.196,07.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE À PENA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS, SEVERAS RECOMENDAÇÕES E ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

83 TC-000511/026/13

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Cursino.

Advogado(s): Cléberci André Ribeiro (OAB/SP nº 193.876).

Acompanha(m): TC-000511/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DE VALORES.

84 TC-002569/026/14

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.



Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Higor Vinicius Nogueira Jorge.

Acompanha(m): TC-002569/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

85 TC-000089/026/14

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rafael Tridico.

Acompanha(m): TC-000089/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

86 TC-000258/026/14

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Claudionir Ghelfi.

Acompanha(m): TC-000258/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

87 TC-007212/989/16 (Ref: TC-008014/989/15 e TC-002418/989/14)

Embargante(s): Prefeitura Municipal Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal Buritama, no exercício de 2013.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Clewis Henri Munhoz (Médico 40 horas), negando seu registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-16. Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-000122/015/13

Recorrente(s): João Carlos Feracini - Ex-Prefeito do Município de Tupi Paulista.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Emília Diogo do Amaral, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Feracini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Feracini (OAB/SP nº 134.066).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-038788/026/09

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2008.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez/SP (OAB nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034738/026/09.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-001682/010/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Ildebrando Zoldan – Prefeito e Roberto Minchillo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR ILDEBRANDO ZOLDAN. PARCIALMENTE PROVIDO O INTERPOSTO POR ROBERTO MINCHILLO, EX-PREFEITO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

91 TC-001695/005/09

Recorrente(s): Roldão Simione – Diretor Geral da FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas e Fábio Cesar Ferreira – Presidente à época da Associação de Apoio ao Ensino e Pesquisa de Adamantina.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas à AEPA - Associação de Apoio ao Ensino e Pesquisa de Adamantina, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Roldão Simione (Diretor Geral à época) e Fábio Cesar Ferreira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. Fábio Cesar Ferreira à devolução dos valores, aplicando, ainda, ao Sr. Roldão Simone multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fernanda Stefani Butarelo (OAB/SP nº 134.681), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

92 TC-019826/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Machado de Assis, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Magali Rufino Carvalho (Presidente da Diretoria Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alberto Barbarela (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

93 TC-041190/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Professor Luciano Felício Biondo, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 28 de junho de 2016

**Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**